



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegpi@gmail.com

DECRETO Nº 23/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 488/2026, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO AOS COMERCIANTES REMOVIDOS EM RAZÃO DE OBRAS PÚBLICAS DE REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA LAGOA NO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 488, de 10 de Junho de 2026,

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 488/2026, de 10 de junho de 2026, que instituiu o Programa Municipal de Auxílio Financeiro Temporário aos Comerciantes Removidos em Razão de Obras Públicas de Revitalização da Orla da Lagoa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, de forma simples e objetiva, o procedimento de habilitação dos beneficiários e a operacionalização do pagamento do auxílio previsto na referida Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 488/2026, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a matéria por meio de Decreto;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 488/2026, disciplinando o procedimento de habilitação dos beneficiários e a forma de operacionalização do pagamento do auxílio financeiro temporário aos comerciantes removidos em razão das obras de revitalização da Orla da Lagoa.

Art. 2º – A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pela obra de revitalização, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, que adotarão os procedimentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

Art. 3º – Para se habilitar ao auxílio financeiro temporário, o comerciante deverá apresentar, junto ao órgão responsável pela execução da obra, requerimento simples acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Documento de identificação com foto e CPF;
- II – Comprovante de endereço ou declaração de residência;
- III – Comprovação da ocupação habitual do espaço público, podendo ser feita por meio de fotografias, declaração de vizinhos ou comerciantes próximos, ou qualquer outro meio de prova razoável;
- IV – Dados bancários para recebimento do auxílio (banco, agência e conta).

Parágrafo único – A análise dos pedidos será feita de forma simplificada, observando-se a boa-fé do requerente e privilegiando-se a celeridade no atendimento, dada a natureza social e urgente do benefício.

Art. 4º – Após a análise da documentação, o órgão responsável elaborará lista dos comerciantes habilitados, que será encaminhada à Secretaria de Finanças para inclusão na folha de pagamento do auxílio.

Art. 5º – A habilitação será formalizada mediante a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso entre o Município e o beneficiário, conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 6º – O auxílio financeiro temporário, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, será pago por meio de depósito em conta bancária informada pelo beneficiário.

Art. 7º – O pagamento será mantido enquanto durar a obra de revitalização, observadas as hipóteses de suspensão e extinção previstas na Lei Municipal nº 488/2026.

Art. 8º – Concluída a obra e liberado o espaço público para retomada das atividades comerciais, o pagamento do auxílio cessará automaticamente, sendo o beneficiário comunicado com antecedência razoável pelo órgão executor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – A lista dos comerciantes beneficiários será divulgada de forma simplificada no site oficial do Município ou em local de fácil acesso, em observância ao princípio da publicidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria responsável pela execução da obra, ouvida, quando necessário, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre (PI), 10 de Junho de 2026.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal